

À Comissão de Licitações - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

A empresa CLINICA E LABORATORIO LIDUINA PIRES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.258.342/0001-20, com sede na Rua Doutor José Ramalho, nº 1460, bairro Centro, CEP 62900-089, Russas, CE, representada por LIDUINA MARIA PIRES, brasileira, solteira, bioquímica, data de nascimento 27/04/1963, Carteira de Identidade nº 22810-80-SSP-CE e CPF nº. 358.909.673-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável às licitações públicas, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da proposta apresentada pela empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

No curso do presente certame, a empresa recorrida apresentou proposta com valores significativamente inferiores aos praticados no mercado e aos estimados pela Administração, levantando sérios indícios de inexecuibilidade.

A discrepância verificada não se limita a uma vantagem competitiva legítima, mas revela possível incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais nos termos exigidos pelo edital, o que compromete não apenas a execução do objeto, mas também os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da isonomia, da legalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

II - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Nos termos da legislação vigente, propostas que apresentem valores manifestamente inexecuíveis devem ser objeto de rigorosa análise pela Administração, a fim de evitar a contratação de empresa incapaz de cumprir o objeto licitado.

A inexecuibilidade se evidencia quando os preços ofertados não cobrem os custos mínimos necessários à execução contratual, incluindo insumos, mão de obra, encargos legais e demais despesas operacionais.

No caso em tela, há fortes indícios de que os valores apresentados pela recorrida não são suficientes para garantir a adequada execução do contrato, podendo resultar em prejuízos à Administração, como atrasos, inexecução parcial ou total, ou necessidade de futuras readequações contratuais.

III – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Diante desse cenário, mesmo que a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA tenha apresentado uma planilha com supostos custos referentes aos exames, impõe-se a realização de diligências por parte deste respeitável Pregoeiro, com o objetivo de verificar a viabilidade da proposta apresentada.

Inúmeros itens apresentam custos NOTADAMENTE SUBESTIMADOS, não representando a realidade do mercado no contexto de realização do exame nas dependências do próprio laboratório, tampouco considerando custos com terceirização.

A empresa apresentou apenas uma mera planilha, abstendo-se de apresentar notas fiscais e comprovações referentes aos custos ora apresentados, extremamente necessárias.

A diligência constitui instrumento legítimo e necessário para assegurar a correta instrução do processo licitatório, permitindo à Administração exigir da licitante a comprovação detalhada da formação de seus preços, incluindo planilhas de custos, memória de cálculo e demais documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta.

Tal medida não apenas resguarda o interesse público, mas também garante a lisura e a transparência do certame.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
2. A realização de diligência junto à empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA, para que comprove, de forma detalhada e inequívoca, com apresentação de NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES, a exequibilidade de sua proposta, especialmente nos itens 7, 9, 18, 20, 39, 42, 43, 65, 70, 71, 75, 76, 81, 102, 107, 118, 122, 141, 147, 176, 178, 192 e 193;



3. Caso não comprovada a viabilidade dos preços ofertados, a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável;
4. O prosseguimento do certame com a observância rigorosa dos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Russas, 16 de abril de 2026.

Liduína Maria Pires

LIDUINA MARIA PIRES

CPF: 358.909.673-04

Carteira de Identidade nº 22810-80-SSP-CE